



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

LEI MUNICIPAL Nº 1.251, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

“Cria o cargo de agente educacional e autoriza a contratação emergencial de servidores.

CARLOS ELEANDRO CAIGARA, Prefeito Municipal de Pontão, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 011/2022, que *“cria o cargo de agente educacional e autoriza a contratação emergencial de servidores”* e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados na estrutura administrativa do Município de Pontão - Plano de Classificação de Cargos e Funções, no quadro permanente de pessoal, os seguintes cargos de provimento efetivo:

Existente	Denominação	Padrão	Criado pela presente lei	total
00	Agente Educacional	01	04	04
00	Agente Educacional 01	01	01	01

Parágrafo único. O cargo de Agente Educacional será de 20 (vinte) horas semanais e por essa razão terá remuneração de 50% (cinquenta por cento) do valor previsto para o padrão 01.

Art. 2º - As atribuições dos cargos de que trata o art. 1º desta lei são fixadas conforme as especificações abaixo listadas:

CARGO: AGENTE EDUCACIONAL

PADRÃO 01 (50% do valor do Padrão 01)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Atividades de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo a execução de tarefas próprias de estabelecimento de ensino.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

1. Coordenação da movimentação de alunos no estabelecimento de ensino, na entrada e saída, durante as aulas e intervalos, no recreio e na merenda;
2. Auxiliar a Direção da escola na coordenação de turno;
3. Encaminhar e acompanhar os alunos, quando da realização de atividades extraclasse e extracurriculares;
4. Subsidiar as atividades curriculares e extracurriculares, viabilizando o uso de material didático-pedagógico;
5. Receber e entregar correspondência, interna e externa;
6. Acompanhar alunos quando solicitado pela Direção;
7. Orientar o acesso da comunidade escolar e visitantes nas dependências da escola;
8. Auxiliar o professor na sala de aula, quando solicitado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

9. Atuar diretamente com os alunos com deficiência intelectual severa, TEA (TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA), deficiência física e múltiplas deficiências incluídas, favorecendo o desenvolvimento da independência e autonomia em suas atividades de vida diária e social no contexto escolar e nas atividades extraclasse, auxiliando o aluno no que for necessário;

10. Encaminhar à direção da escola situações que coloquem em risco a segurança dos alunos;

11. Desenvolver junto ao educando hábitos de higiene, de boas maneiras, de educação informal, de saúde e orientar no sentido de despertar o senso de responsabilidade;

12. Zelar pela manutenção e conservação dos aparelhos e equipamentos existentes na escola;

13. Executar outras tarefas semelhantes.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **HORÁRIO:** período normal de trabalho de 20 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) **ESCOLARIDADE:** Ensino médio completo;

b) **IDADE:** 18 anos completos;

RECRUTAMENTO: concurso público.

CARGO: AGENTE EDUCACIONAL 01

PADRÃO 01

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Atividades de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo a execução de tarefas próprias de estabelecimento de ensino.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

1. Coordenação da movimentação de alunos no estabelecimento de ensino, na entrada e saída, durante as aulas e intervalos, no recreio e na merenda;

2. Auxiliar a Direção da escola na coordenação de turno;

3. Encaminhar e acompanhar os alunos, quando da realização de atividades extraclasse e extracurriculares;

4. Subsidiar as atividades curriculares e extracurriculares, viabilizando o uso de material didático-pedagógico;

5. Receber e entregar correspondência, interna e externa;

6. Acompanhar alunos quando solicitado pela Direção;

7. Orientar o acesso da comunidade escolar e visitantes nas dependências da escola;

8. Auxiliar o professor na sala de aula, quando solicitado;

9. Atuar diretamente com os alunos com deficiência intelectual severa, TEA (TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA), deficiência física e múltiplas deficiências incluídas, favorecendo o desenvolvimento da independência e autonomia em suas atividades de vida diária e social no contexto escolar e nas atividades extraclasse, auxiliando o aluno no que for necessário;

10. Encaminhar à direção da escola situações que coloquem em risco a segurança dos alunos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

11. Desenvolver junto ao educando hábitos de higiene, de boas maneiras, de educação informal, de saúde e orientar no sentido de despertar o senso de responsabilidade;
12. Zelar pela manutenção e conservação dos aparelhos e equipamentos existentes na escola;
13. Executar outras tarefas semelhantes.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **HORÁRIO:** período normal de trabalho de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **ESCOLARIDADE:** Ensino médio completo;

- b) **IDADE:** 18 anos completos;

RECRUTAMENTO: concurso público.

Art. 3º - Fica o Poder executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de:

- a. 01 (um) agente educacional 01, carga horária de 40 horas semanais, para atender aumento de demanda nas Escolas Municipais em razão da pandemia do Covid-19. Remuneração de: R\$ 1.322,97 (mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa e sete centavos).
- b. 04 (quatro) agentes educacionais, carga horária de 20 horas semanais, para atender aumento de demanda nas Escolas Municipais em razão da pandemia do Covid-19. Remuneração de: R\$ 661,48 (seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos).

Art. 4º - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

§ 1º - Ao término do contrato, os contratados terão direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.

§ 2º - Os contratos terão prazo de um ano, podendo ser renovado igual período.

§ 3º - Os contratos firmados entre as partes poderão ser rescindidos antes do término previsto no caso da extinção dos motivos que geraram as contratações emergenciais autorizadas pela presente Lei.

§ 4º – Os contratados contribuirão para o RGPS-INSS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Art. 5º. As contratações se darão após regular de processo seletivo público, que terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado, por igual período.

§ 1º - Os candidatos classificados, que não forem imediatamente chamados para o preenchimento das vagas previstas nesta lei, integrarão cadastro reserva, para futuro preenchimento de vagas na área para a qual se inscreveram e que vierem a ser abertas junto à Administração.

§ 2º - O fim da validade do Processo de Seleção Pública não interrompe o prazo de vigência de contrato já iniciado.

Art. 6º – Os contratados receberão os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta lei como remuneração dos contratos para os cargos autorizados pelo artigo 1º desta lei.

Parágrafo único – Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

Art. 7º - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º - Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 9º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 28 dias do mês de abril de 2022.

CARLOS ELEANDRO CAIGARA

Prefeito Municipal, em exercício

Registre-se e Publique-se

ROSICLÉR TEREZINHA DALCHIAVON

Secretária Municipal de Administração